



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N°003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00hrs(horário de Brasília-DF)

LOCAL: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa temporária situado na Avenida Rio Branco, s/nº. ao lado do Centro Cultural Vera Schubert – CEP: 87501-130, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição parcelada de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambê e Piquiri – CIBAX, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no processo licitatório, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital:**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 DE SETEMBRO DE 2026 09:00HRS

CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto N° 006/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Pregoeiro, deste Consorcio, Bruno Jesus Portilho, designado pela RESOLUÇÃO N° 001/2025 de 08 de agosto de 2025, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BLL.org.br/>.

1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 do dia 25/09/2026.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 do dia 25/09/2026

1.5 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário cedido ao CIBAX – neste denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>)

1.6 VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 663.200,00 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

1.7 INFORMAÇÕES: Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na sede temporária administrativa do Consórcio CIBAX, situada na Rua Generino Delfino Coelho, 3811, zona I, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste a **Aquisição parcelada de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no processo licitatório, conforme especificações descritas no Termo de Referência**

2.2 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***

2.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.4 A licitação será dividida **ITEM**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.5 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pela Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos e providências quanto ao seu conteúdo.
- 5.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL Compras, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.3 A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos no certame.
- 5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida de caráter excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo licitatório.
- 5.5 O(a) Pregoeiro(a) deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar manifestação formal do setor técnico competente.
- 5.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema eletrônico da plataforma, vinculando todos os participantes e o Consórcio.
- 5.7 Acolhida a impugnação, será publicada nova data para a realização do certame, em observância ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto licitado e que atendam integralmente às exigências, especificações e normas contidas neste Edital, em seus Anexos e nos demais regramentos e normativas aplicáveis ao fornecimento.
- 6.2 Será admitida a participação de empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à plataforma BLL Compras, devendo estar com adesão regular e válida.
- 6.3 Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.4 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as seguintes condições:
- 6.5 comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.6 indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- 6.7 admissão do somatório dos quantitativos dos consorciados para efeito de habilitação técnica e, quando exigido, do somatório dos valores para a habilitação econômico-financeira;
- 6.8 vedação de que uma mesma empresa participe de mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada;
- 6.9 responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;
- 6.10 obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio, pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação, antes da celebração da ata de registro de preços, com encaminhamento, no mesmo prazo, dos dados bancários para pagamento, nos termos do item 22 deste Edital;
- 6.11 substituição de consorciado somente mediante autorização expressa do Órgão Gerenciador, condicionada à comprovação de que a nova empresa apresente, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira da empresa substituída.
- 6.12 Não poderá participar da licitação a empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
- 6.13 Em relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar, observar-se-á o seguinte:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 6.14 Quando aplicada pelo CIBAX, a empresa ficará impedida de participar em licitações do próprio Consórcio e de todos os entes da Federação consorciados;
- 6.15 Quando aplicada por ente da Federação consorciado, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com o referido ente, estendendo-se também a vedação ao CIBAX;
- 6.16 A vedação não impede a participação em licitações compartilhadas do CIBAX.
- 6.17 Para as sanções de suspensão temporária aplicadas com fundamento na Lei nº 14133/21, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos itens anteriores, ressalvadas disposições específicas do processo que originou a penalidade.
- 6.18 O licitante deverá possuir adesão vigente junto à plataforma BLL Compras, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar a tramitação prévia necessária.
- 6.19 Fica vedada a participação de pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, devendo a comprovação se dar por meio de declaração.
- 6.20 Também é vedada a participação de licitante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes, devendo a comprovação se dar por meio de declaração;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.6 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.7 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.8 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.9 A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública (horário esse estipulado em edital), os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por lote, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o **Consórcio CIBAX**.
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

9	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9.1	No dia, 25 DE SETEMBRO DE 2026 09:00HRS HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF . A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2	Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
9.3	Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
9.4	A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5	A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6	O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
9.7	O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
9.8	Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
9.9	A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
9.10	Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo), valor esse que poderá ser alterado durante o processo licitatório.**
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de CIBAX, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 9.40.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.40.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.46 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.46.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.10 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na ABA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 11.13 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.14.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.14.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.14.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.14.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.10 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11
- 11.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.20 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.20.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.20.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.20.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.21 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 11.22 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.23 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.24 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.24.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.24.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.25 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.25.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.25.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.25.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.26 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.26.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.26.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.26.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.26.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.26.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.26.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.27 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.27.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.28 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 11.28.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

empresa já realizou fornecimento dos combustíveis objeto da contratação;

- 11.28.2 Comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida e compatível com os combustíveis objeto da contratação.

11.29 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.29.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

- 11.30 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador E certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Consórcio CIBAX, situada na Rua Generino Delfino Coelho, 3811, zona I, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734**. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro **abrirá prazo de 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://vps.cibax.org.br:8091/portalttransparencia/licitacoes>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5 fraudar a licitação
 - 14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 advertência;
 - 14.2.2 multa;
 - 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4 O **Consórcio CIBAX**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações no setor de Protocolo dessa municipalidade ou via e-mail: contato@CIBAX.ORG.BR, toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

Simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao CIBAXa análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pelo CIBAXe o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O CIBAX se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**
- 18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 663.200,00 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais).**
- 18.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

11 – CIBAX

11.001 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL

04.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL

FONTE: 01001 – Recursos Ordinários (LIVRES) – Exercício Corrente

33.90.30.00.00.00. – Material de Consumo

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo SERÁ encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações do Consórcio CIBAX, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

19.4 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio CIBAX.

19.5 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Consórcio CIBAX a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.6 Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19.7 Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado ao Consórcio o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8**
- 20.9** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do Consórcio CIBAX.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Consórcio através do endereço eletrônico <https://www.CIBAX.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência do Consórcio.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 22.5** Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6** O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9**
- 22.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONSÓRCIO, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.12** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

- 22.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.CIBAX.pr.gov.br/> no campo, Agenda de Licitação, e na sede do CONSÓRCIO CIBAX, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.15** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.16** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.17** A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.18** O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Consórcio, quanto do emissor.
- 22.19** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.20** CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.
- 22.21** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.22** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.23** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.24** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.25** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.26** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.27** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

**Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê**

- 22.28** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.29** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.30** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.CIBAX.pr.gov.br/> (Agenda de licitação).
- 22.31** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Umuarama – PR.
- 22.32** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.33** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 22.34** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato

Umuarama-Pr , 08 de setembro de 2026

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente do CIBAX



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **processo licitatório**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Executiva.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Simplificada
() Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição parcelada de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no processo licitatório.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und	QNT	Valor Unt.	Valor Total
1	Gasolina comum	Litros	20.000	R\$ 6,58	R\$ 131.600,00
2	Diesel S-500	Litros	60.000	R\$ 6,52	R\$ 391.200,00
3	Diesel S-10	Litros	20.000	R\$ 7,02	R\$ 140.400,00
Total					R\$ 663.200,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, regular e adequado dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, cuja operacionalização depende diretamente da disponibilidade de combustíveis. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o funcionamento da frota constitui elemento indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Consórcio, tornando necessária a adoção de solução capaz de garantir o fornecimento de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum durante todo o período da contratação, de acordo com as demandas efetivamente verificadas.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

A necessidade decorre do caráter recorrente do consumo de combustíveis pela frota do CIBAX, considerando que veículos, máquinas e equipamentos são utilizados para deslocamentos, execução de atividades operacionais e demais ações relacionadas ao cumprimento das atribuições institucionais do Consórcio. A indisponibilidade de combustível poderá ocasionar a paralisação ou restrição de uso desses bens, comprometendo o desenvolvimento das atividades programadas e prejudicando a continuidade das ações executadas pelo CIBAX. Dessa forma, o objeto não representa aquisição isolada ou eventual, mas insumo necessário à manutenção das condições operacionais da frota.

Conforme definido no planejamento da contratação, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda, uma vez que o consumo efetivo está sujeito a variações decorrentes da intensidade de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e destinam-se ao adequado dimensionamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pelo CIBAX. Essa sistemática possibilita que a Administração realize os abastecimentos somente quando necessários e efetue o pagamento exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados.

A solução contempla o abastecimento diretamente em estabelecimento disponibilizado pela futura contratada, que deverá estar situado em raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, localizada em Umuarama/PR. A condição decorre da necessidade de proporcionar eficiência logística à execução, evitando deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento, os quais poderiam ocasionar consumo adicional de combustível, desgaste desnecessário da frota e utilização improdutiva do tempo das equipes. Os produtos fornecidos deverão, ainda, atender aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum apresenta-se como medida necessária para assegurar a continuidade operacional do CIBAX e o adequado funcionamento de sua frota. A solução encontra respaldo no planejamento desenvolvido no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua adequação técnica, operacional e econômica, devendo a contratação observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX. O fornecimento deverá ocorrer durante o período de vigência da contratação e de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Administração, permitindo que os combustíveis sejam disponibilizados à medida que houver necessidade de abastecimento. Os quantitativos estabelecidos no procedimento terão natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CIBAX, sendo devido pagamento somente pelos volumes efetivamente fornecidos e devidamente comprovados.

A execução da solução ocorrerá mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos em estabelecimento disponibilizado pela contratada, que deverá estar localizado em um raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada no Município de Umuarama/PR. O estabelecimento deverá possuir estrutura adequada e capacidade operacional suficiente para atender às solicitações do Consórcio durante seu horário regular de funcionamento, mantendo disponibilidade dos combustíveis necessários à execução contratual. A limitação da distância tem por finalidade proporcionar eficiência logística, evitando



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento, com consequente redução de consumo adicional de combustível, desgaste da frota, tempo de deslocamento e demais custos indiretos associados à operação.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada garantir sua procedência, qualidade e regularidade. O estabelecimento deverá manter válidas as licenças, registros e autorizações exigíveis para comercialização dos produtos, bem como assegurar condições adequadas de armazenamento e abastecimento. Não será admitido o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações regulamentares, cabendo à contratada responder pelas irregularidades constatadas e pelos danos comprovadamente decorrentes da qualidade inadequada dos produtos fornecidos.

Os abastecimentos deverão ocorrer mediante prévia autorização do CIBAX, por meio de requisição, autorização de fornecimento ou outro instrumento de controle adotado pela Administração. Cada operação deverá possibilitar a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, do tipo de combustível fornecido, da quantidade em litros, da data do abastecimento e dos respectivos valores, permitindo a conferência pela fiscalização e o acompanhamento do consumo. A contratada deverá disponibilizar os comprovantes necessários à fiscalização e ao processamento dos pagamentos, sendo que eventuais divergências entre os registros de abastecimento, as autorizações emitidas e os documentos fiscais deverão ser previamente regularizadas antes da liquidação da despesa.

A solução, considerada em sua integralidade, contempla desde a disponibilização contínua dos combustíveis até o efetivo abastecimento, registro, fiscalização e pagamento dos quantitativos consumidos, permitindo ao CIBAX manter sua frota em condições adequadas de funcionamento sem necessidade de implantação de estrutura própria para armazenamento de combustíveis. O parcelamento da contratação em itens, correspondentes ao óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, permitirá a disputa individualizada e a seleção da proposta mais vantajosa para cada combustível, desde que preservadas as condições operacionais estabelecidas. Dessa forma, a solução apresenta-se adequada para garantir continuidade, segurança, controle e economicidade no abastecimento da frota do CIBAX, em consonância com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 663.200,00 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apresentados na orçamentação em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente autorizados, conferidos e atestados pela fiscalização, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.10 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

~~Ivate~~ – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

demonstre(m) que a empresa já realizou fornecimento dos combustíveis objeto da contratação;

- 12.2.11** Comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida e compatível com os combustíveis objeto da contratação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: Daliane Gomes Batista Zaina.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento parcelado e contínuo de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a demanda efetiva da Administração, observados os quantitativos estimados, as especificações constantes dos documentos da contratação, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, não sendo admitido o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com a regulamentação vigente.

A futura contratada deverá possuir e manter válidos todos os registros, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigidos para o exercício da atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis durante toda a execução contratual. O estabelecimento responsável pelos abastecimentos deverá estar regularmente autorizado a funcionar e comercializar os combustíveis objeto da contratação, cabendo à contratada assegurar que bombas medidoras, tanques, equipamentos e demais instalações utilizadas estejam em condições adequadas de funcionamento e atendam às normas técnicas, ambientais, de segurança e de controle metrológico aplicáveis.

Considerando que os abastecimentos serão realizados diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX, a contratada deverá disponibilizar posto de abastecimento localizado em um raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada no Município de Umuarama/PR. A limitação geográfica deverá ser devidamente vinculada à necessidade operacional da contratação, tendo por finalidade evitar deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento, reduzir consumo adicional de combustível, tempo de deslocamento, desgaste dos veículos e máquinas e demais custos indiretos, garantindo maior eficiência, economicidade e disponibilidade operacional da frota.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do CIBAX, durante os dias e horários de funcionamento do estabelecimento da contratada, mediante apresentação de autorização, requisição, ordem de fornecimento ou outro mecanismo de controle definido pela Administração. Cada abastecimento deverá possibilitar a identificação do combustível fornecido, quantidade abastecida, data, valor unitário e valor total, bem como a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, quando aplicável, possibilitando o adequado controle dos quantitativos consumidos, a fiscalização da execução contratual e a conferência dos valores posteriormente apresentados para pagamento.

A contratada deverá manter disponibilidade suficiente de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum durante todo o período de execução, de forma a atender às solicitações do CIBAX e evitar interrupções injustificadas no abastecimento. Os combustíveis deverão atender integralmente aos padrões oficiais de qualidade e especificações técnicas aplicáveis,



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

~~Ivate~~ – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

responsabilizando-se a contratada por irregularidades relacionadas à procedência, qualidade, quantidade ou medição dos produtos fornecidos, inclusive pela adoção imediata das providências necessárias à correção das desconformidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se por todos os custos necessários ao adequado fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução. Deverá ainda atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, disponibilizar os documentos e comprovantes necessários ao controle dos abastecimentos e cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, observando as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será parcelada em itens, sendo cada tipo de combustível — óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum — considerado item autônomo para fins de disputa e adjudicação, tendo em vista que os produtos possuem especificações próprias e podem ser fornecidos e precificados individualmente, sem prejuízo à execução do objeto. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois amplia a competitividade ao possibilitar a participação de fornecedores aptos a atender um ou mais itens, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada combustível e não compromete a eficiência ou a continuidade dos abastecimentos. A adoção do julgamento por item também permite à Administração comparar individualmente os preços ofertados para cada produto, evitando a vinculação desnecessária entre combustíveis distintos e promovendo melhor aproveitamento das condições existentes no mercado, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado e contínuo de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX durante a vigência contratual.

Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de aquisição integral pelo CIBAX, sendo devidos somente os valores correspondentes aos combustíveis efetivamente abastecidos e regularmente autorizados pela



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

Administração.

Constitui requisito para a contratação e condição indispensável para o início da execução do objeto a disponibilização de posto de abastecimento localizado dentro do raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada no Município de Umuarama/PR.

Para fins deste Termo de Referência, o limite máximo de 20 km será verificado considerando o menor percurso de deslocamento por via pública entre a sede administrativa do CIBAX e o endereço do posto de abastecimento, mediante consulta a ferramenta pública ou amplamente utilizada de geolocalização e rotas, desconsiderando caminhos particulares, acessos restritos ou vias impróprias ao tráfego regular.

O posto de abastecimento deverá possuir acesso adequado e pátio com espaço suficiente para permitir a entrada, circulação, manobra, permanência, abastecimento e saída segura dos veículos de grande porte, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos utilizados pelo CIBAX, inclusive tratores, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras e equipamentos similares.

O estabelecimento deverá possibilitar o abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, sem a necessidade de realização de manobras que coloquem em risco pessoas, bens ou instalações, sem obstrução da via pública e sem prejuízo ao funcionamento regular do posto.

A contratada deverá manter o acesso, o pátio e a área de abastecimento livres de obstáculos e em condições adequadas de conservação, segurança e trafegabilidade, com espaço e resistência compatíveis com o peso, as dimensões e o porte dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX.

A licitante vencedora que, na data da convocação para a contratação, já dispuser de posto de abastecimento dentro do perímetro estabelecido deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, o nome empresarial e o endereço completo do estabelecimento, o respectivo comprovante de inscrição no CNPJ, a autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis e documento ou relatório que demonstre o atendimento da distância máxima estabelecida.

A licitante vencedora também deverá comprovar que o posto indicado possui acesso, pátio e área de abastecimento adequados para receber com segurança os veículos, máquinas pesadas e equipamentos de grande porte utilizados pelo CIBAX. Essa comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de fotografias, vídeos, planta, croqui ou outros documentos capazes de demonstrar as características do estabelecimento, sem prejuízo da realização de vistoria técnica pelo CIBAX.

Caso a licitante vencedora ainda não disponha de posto de abastecimento dentro do perímetro estabelecido, poderá ser contratada desde que apresente, antes da assinatura do contrato, declaração formal de compromisso de implantação e regularização de unidade de abastecimento dentro do raio máximo de 20 km, assumindo a obrigação de disponibilizá-la no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da assinatura do contrato.

Dentro desse prazo, a contratada deverá comprovar que o posto de abastecimento se encontra instalado dentro do perímetro estabelecido, está regularmente constituído e em funcionamento, possui autorização vigente da ANP e todas as licenças necessárias à comercialização dos combustíveis, dispõe de instalações, tanques, bombas, medidores e demais equipamentos adequados e regularmente aferidos, mantém disponíveis os combustíveis correspondentes aos itens para os quais tenha sido contratada e possui acesso, pátio e área de abastecimento adequados para receber com segurança os veículos, máquinas pesadas e equipamentos de grande porte utilizados pelo CIBAX.

O prazo de 30 dias constitui período máximo para implantação, regularização e disponibilização do posto, não autorizando o abastecimento em estabelecimento situado fora do perímetro delimitado ou que não possua condições adequadas de acesso, circulação, manobra, abastecimento e segurança.

Enquanto não comprovado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não será autorizado o início dos abastecimentos. O prazo de vigência



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

contratual não será prorrogado nem suspenso em razão das providências necessárias à implantação ou regularização do estabelecimento.

A não disponibilização do posto de abastecimento devidamente regularizado e adequado dentro do prazo de 30 dias caracterizará inexecução da obrigação contratual e poderá acarretar, após regular processo administrativo, a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato, a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis, e a responsabilização da contratada pelos prejuízos comprovadamente causados ao CIBAX.

O CIBAX poderá realizar vistoria no estabelecimento indicado antes do início dos abastecimentos ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar sua localização, regularidade, estrutura, capacidade operacional, acessibilidade e condições de segurança. Caso o estabelecimento não apresente condições suficientes para receber e abastecer os veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio, não será autorizado para a execução do contrato.

A unidade de abastecimento indicada e aprovada deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual. Sua substituição, mudança de endereço ou alteração relevante de sua estrutura dependerá de comunicação prévia e autorização expressa do CIBAX, devendo o novo estabelecimento cumprir integralmente o limite máximo de distância e todas as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Os abastecimentos serão realizados diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pelo CIBAX, exclusivamente no posto de abastecimento previamente indicado e aprovado pela Administração.

O estabelecimento deverá permanecer disponível durante seu horário regular de funcionamento e possuir capacidade suficiente para atender à demanda ordinária do Consórcio. A contratada deverá garantir o fornecimento dos combustíveis correspondentes aos itens para os quais tenha sido contratada, não podendo recusar injustificadamente o abastecimento regularmente solicitado.

Cada abastecimento dependerá de autorização prévia do CIBAX, mediante requisição, ordem de fornecimento, autorização de abastecimento ou outro instrumento de controle definido pela Administração, sendo vedado o fornecimento a veículos, máquinas, equipamentos ou pessoas não autorizados.

O comprovante de cada abastecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento; a placa, o número patrimonial ou outro elemento de identificação, quando aplicável; a data e o horário do abastecimento; o tipo de combustível; a quantidade fornecida em litros; o valor unitário por litro; o valor total da operação; e a identificação do responsável pelo abastecimento, quando exigida pelo CIBAX.

O condutor ou responsável indicado pelo CIBAX poderá conferir e validar as informações registradas, assegurando a rastreabilidade das operações e sua posterior conferência pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas pela ANP e pelas demais normas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as características regulamentares.

A contratada responderá pela qualidade, procedência e quantidade dos combustíveis fornecidos, devendo manter as bombas, os tanques, os medidores e os demais equipamentos em condições regulares de funcionamento, conservação e aferição.

Havendo indícios ou constatação de irregularidade quanto à qualidade ou à quantidade do combustível, o CIBAX poderá determinar a suspensão imediata do abastecimento do produto questionado até a apuração e regularização da situação, sem prejuízo das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CIBAX, mediante análise das requisições, comprovantes de abastecimento, relatórios, documentos fiscais e demais registros apresentados pela contratada.

Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

efetivamente abastecidos e regularmente autorizados. A contratada deverá apresentar documento fiscal compatível com os registros correspondentes ao período de cobrança.

Constatada divergência entre as quantidades faturadas e os abastecimentos registrados, fornecimento não autorizado, duplicidade, erro de identificação ou qualquer outra inconsistência, a parcela controvertida não será atestada até o esclarecimento e a regularização da situação, observando-se, quando aplicável, o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições exigidas para a contratação, inclusive a regularidade das autorizações e licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento e à comercialização dos combustíveis.

A indisponibilidade temporária de determinado combustível deverá ser comunicada imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato, com indicação da causa, da previsão de regularização e das providências adotadas para o restabelecimento do fornecimento.

A comunicação da indisponibilidade não afasta a responsabilidade da contratada pela continuidade da execução nem autoriza o abastecimento em estabelecimento diferente daquele aprovado pelo CIBAX, salvo autorização prévia e expressa da Administração e desde que o estabelecimento substituto cumpra integralmente todas as exigências deste Termo de Referência.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, quando aplicável, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, devendo as circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo.

As comunicações entre o CIBAX e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração para esse fim.

O CIBAX poderá convocar representante ou preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas à indisponibilidade de combustível, irregularidades nos abastecimentos, divergências nos registros, desconformidade dos produtos fornecidos ou qualquer circunstância capaz de comprometer a continuidade e a regularidade da execução contratual.

Todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, custos operacionais, despesas com manutenção das instalações, equipamentos, bombas de abastecimento e demais custos necessários à adequada execução do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o CIBAX além dos valores correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pelo CIBAX, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade dos combustíveis, regularidade dos abastecimentos, localização do estabelecimento, qualidade dos produtos, quantitativos fornecidos e observância das autorizações emitidas pelo CIBAX.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente eventuais recusas ou interrupções de abastecimento, fornecimentos não autorizados, divergências entre os quantitativos abastecidos e faturados, irregularidades relacionadas à qualidade dos combustíveis ou descumprimento de qualquer condição estabelecida para execução do objeto.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para que a Contratada adote as providências necessárias à correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias e saneadoras, especialmente quando houver risco de comprometimento da continuidade do abastecimento da frota.

No caso de ocorrências capazes de inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos combustíveis, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, permitindo a adoção tempestiva das providências destinadas a preservar a continuidade das atividades do CIBAX.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, possibilitando à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do abastecimento, inclusive mediante nova contratação ou eventual prorrogação, quando juridicamente cabível e vantajosa.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará, dentro de suas atribuições, os registros de abastecimento, documentos fiscais, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para buscar a regularização da execução e reportará ao gestor as ocorrências que ultrapassem sua competência, inclusive para avaliação quanto à instauração de procedimento destinado à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais relacionados à execução, inclusive autorizações de fornecimento, ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos relevantes, com vistas à verificação do adequado atendimento da finalidade da contratação.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas diante das ocorrências verificadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer significativamente a execução do objeto.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de continuidade da execução, empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas capazes de impedir o fluxo regular dos procedimentos administrativos.

O gestor acompanhará a avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando especialmente a continuidade do abastecimento, a conformidade dos combustíveis fornecidos, a regularidade dos registros e o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

O gestor adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização quando identificada possível infração administrativa, observando os procedimentos, competências, contraditório e ampla defesa estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor deverá, ao término da contratação, elaborar ou providenciar o registro das informações relativas aos resultados alcançados, às ocorrências relevantes verificadas durante a execução e às medidas que possam contribuir para o aprimoramento de futuras contratações destinadas ao abastecimento da frota do CIBAX.

O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os quantitativos efetivamente abastecidos, devidamente autorizados e atestados pela fiscalização.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto na forma ajustada, promovendo o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, conforme os itens para os quais tenha sido contratada, observando as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive as autorizações e licenças necessárias à comercialização dos combustíveis;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todas as condições constantes do Contrato, do Termo de Referência, do edital e de sua proposta;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre estes e o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, tributários e demais obrigações legais;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados, representantes ou prepostos, em decorrência da execução do objeto, observados os pressupostos legais de responsabilização;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, comercial e demais correlatas relacionadas à execução contratual;

e. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção das condições exigidas para execução do objeto;

f. Manter canal de comunicação disponível ao CONTRATANTE para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual;

g. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável;

h. Manter disponível, durante a execução contratual, estabelecimento apto ao abastecimento localizado em raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada no Município de Umuarama/PR, conforme estabelecido nos requisitos da contratação.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto e, ainda:

Fornecer óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, conforme os itens contratados, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;

Realizar o abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pelo CIBAX, mediante apresentação de requisição, autorização de abastecimento ou outro instrumento de controle definido pela Administração;

Emitir, para cada abastecimento, comprovante que permita identificar, no mínimo, o veículo, máquina ou equipamento abastecido, quando aplicável, a data do abastecimento, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total;

Não realizar abastecimento de veículo, máquina ou equipamento que não esteja devidamente autorizado pelo CIBAX, salvo mediante autorização expressa da Administração;

Manter os combustíveis disponíveis para fornecimento durante o horário regular de



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Jyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

funcionamento do estabelecimento, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer as atividades do Consórcio;

Manter as bombas medidoras, tanques, equipamentos e demais instalações utilizadas no abastecimento em condições regulares de funcionamento, segurança e controle metrológico, observando as normas aplicáveis;

Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos combustíveis fornecidos, adotando imediatamente as medidas necessárias caso seja constatado combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações técnicas aplicáveis;

Apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação relativa à procedência, qualidade e conformidade dos combustíveis comercializados;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual impossibilidade de fornecimento ou indisponibilidade temporária de combustível, informando os motivos e as providências adotadas para restabelecimento do abastecimento;

Manter válidos durante toda a execução contratual os registros, autorizações, licenças e demais documentos exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e comercialização dos combustíveis;

Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;

Indicar preposto ou responsável para representá-la perante o CIBAX durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do CIBAX:

Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos e regularmente atestados, nos prazos e condições estabelecidos;

Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;

Emitir as requisições, autorizações de abastecimento, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes necessários à execução do objeto;

Manter controle dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados a realizar abastecimentos, bem como dos servidores, motoristas ou operadores autorizados, quando aplicável;

Acompanhar os quantitativos consumidos e conferir os comprovantes apresentados pela Contratada, confrontando-os com as autorizações emitidas e os documentos fiscais correspondentes;

Verificar a conformidade dos combustíveis fornecidos e das condições de execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, adotando as providências cabíveis diante de eventual irregularidade;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, divergências ou irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo adequado para sua regularização;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Recusar ou não atestar, mediante justificativa, abastecimentos não autorizados, quantitativos divergentes, cobranças indevidas ou fornecimentos realizados em desconformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo do tratamento da parcela incontroversa quando cabível;

Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa e o correspondente atesto da fiscalização;

Aplicar, quando cabível e mediante o devido processo administrativo, as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, representantes ou prepostos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

~~Ivate~~ – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Executiva.

Objeto: necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e regular dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do CIBAX, evitando a interrupção das atividades operacionais e administrativas desenvolvidas pelo Consórcio.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, regular e adequado dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, cuja utilização é indispensável para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais atribuídas ao Consórcio. A execução dessas atividades depende diretamente da disponibilidade dos meios de transporte e do maquinário, tornando imprescindível a manutenção de condições adequadas de funcionamento mediante o fornecimento regular dos combustíveis necessários. A contratação anterior já contemplava o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10 para abastecimento do maquinário e dos veículos integrantes da frota do CIBAX, sendo necessária, na presente contratação, a inclusão também da gasolina comum para atendimento dos veículos e equipamentos compatíveis com esse combustível.

O consumo de combustíveis possui natureza variável e está diretamente relacionado à intensidade de utilização da frota, aos deslocamentos realizados e às atividades executadas pelo CIBAX ao longo do período contratual. Por essa razão, a Administração necessita dispor de fornecimento sob demanda, permitindo que os abastecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas. Tal sistemática evita a aquisição antecipada de combustível em quantidade superior à demanda imediata, reduz a necessidade de armazenamento próprio e proporciona maior controle sobre os quantitativos consumidos, possibilitando que os pagamentos correspondam aos volumes efetivamente fornecidos.

A indisponibilidade de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 ou gasolina comum poderá ocasionar a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos, comprometendo a execução das atividades do Consórcio e prejudicando o atendimento das demandas sob sua responsabilidade. Dessa forma, a contratação possui caráter essencial para a continuidade operacional, uma vez que o combustível constitui insumo diretamente relacionado ao funcionamento da frota e, conseqüentemente, à capacidade do CIBAX de executar suas atividades de maneira regular e eficiente.

A solução pretendida deverá assegurar o fornecimento de combustíveis dentro dos padrões de qualidade e das especificações técnicas aplicáveis, em quantitativos suficientes para atender à demanda estimada durante o período da contratação, mediante abastecimentos realizados conforme solicitação e efetiva necessidade do CIBAX. Os quantitativos deverão possuir natureza estimativa, considerando que o consumo efetivo poderá variar durante a execução contratual em razão das necessidades operacionais, não representando obrigação de aquisição integral pela



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

Administração.

Portanto, a contratação de fornecedor para disponibilização parcelada de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum apresenta-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e regularidade das atividades do CIBAX, permitindo o adequado funcionamento de sua frota e evitando interrupções decorrentes da falta de combustível. A necessidade encontra-se vinculada ao planejamento da contratação e à busca pela utilização eficiente dos recursos públicos, devendo o procedimento observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento parcelado e contínuo de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a demanda efetiva da Administração, observados os quantitativos estimados, as especificações constantes dos documentos da contratação, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, não sendo admitido o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com a regulamentação vigente.

A futura contratada deverá possuir e manter válidos todos os registros, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigidos para o exercício da atividade de comercialização e fornecimento de combustíveis durante toda a execução contratual. O estabelecimento responsável pelos abastecimentos deverá estar regularmente autorizado a funcionar e comercializar os combustíveis objeto da contratação, cabendo à contratada assegurar que bombas medidoras, tanques, equipamentos e demais instalações utilizadas estejam em condições adequadas de funcionamento e atendam às normas técnicas, ambientais, de segurança e de controle metrológico aplicáveis.

Considerando que os abastecimentos serão realizados diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX, a contratada deverá disponibilizar posto de abastecimento localizado em um raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada no Município de Umuarama/PR. A limitação geográfica deverá ser devidamente vinculada à necessidade operacional da contratação, tendo por finalidade evitar deslocamentos excessivos exclusivamente para abastecimento, reduzir consumo adicional de combustível, tempo de deslocamento, desgaste dos veículos e máquinas e demais custos indiretos, garantindo maior eficiência, economicidade e disponibilidade operacional da frota.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do CIBAX, durante os dias e horários de funcionamento do estabelecimento da contratada, mediante apresentação de autorização, requisição, ordem de fornecimento ou outro mecanismo de controle definido pela Administração. Cada abastecimento deverá possibilitar a identificação do combustível fornecido, quantidade abastecida, data, valor unitário e valor total, bem como a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, quando aplicável, possibilitando o adequado controle dos quantitativos consumidos, a fiscalização da execução contratual e a conferência dos valores posteriormente apresentados para pagamento.

A contratada deverá manter disponibilidade suficiente de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum durante todo o período de execução, de forma a atender às solicitações do CIBAX e evitar interrupções injustificadas no abastecimento. Os combustíveis deverão atender integralmente aos padrões oficiais de qualidade e especificações técnicas aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por irregularidades relacionadas à procedência, qualidade, quantidade ou medição dos produtos fornecidos, inclusive pela adoção imediata das providências necessárias à correção das desconformidades identificadas pela fiscalização, sem prejuízo da



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se por todos os custos necessários ao adequado fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução. Deverá ainda atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, disponibilizar os documentos e comprovantes necessários ao controle dos abastecimentos e cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, observando as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado para identificação das alternativas capazes de atender à necessidade do CIBAX, verifica-se inicialmente que o problema administrativo consiste em assegurar a disponibilidade contínua de combustível para o funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio. Considerando que a demanda envolve óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum e que o consumo ocorre de maneira variável conforme a utilização da frota, foram consideradas soluções que permitam garantir o abastecimento com regularidade, segurança, controle e economicidade, observando-se, para a escolha da alternativa, não apenas o preço dos combustíveis, mas também os custos operacionais, a logística necessária, a estrutura administrativa exigida e os riscos relacionados à eventual interrupção do fornecimento.

Uma primeira alternativa seria a aquisição dos combustíveis em grandes quantidades, com armazenamento em tanque próprio instalado nas dependências do CIBAX, permitindo que o abastecimento dos veículos e equipamentos fosse realizado diretamente pela estrutura do Consórcio. Embora essa solução pudesse proporcionar maior autonomia quanto ao momento dos abastecimentos, sua adoção demandaria estrutura física apropriada para armazenamento de produtos inflamáveis, aquisição e manutenção de tanques, bombas e equipamentos de controle, adoção de medidas específicas de prevenção e segurança, obtenção das autorizações e licenças pertinentes e definição de procedimentos internos para recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos combustíveis. Além disso, haveria necessidade de gerenciamento de estoque e maior exposição da Administração aos riscos inerentes ao armazenamento e manuseio de combustíveis, razão pela qual essa alternativa apresenta maior complexidade operacional para atendimento da necessidade identificada.

Outra possibilidade seria a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento mediante sistema informatizado, com utilização de cartões, dispositivos eletrônicos ou tecnologia equivalente e rede credenciada de postos de combustíveis. Essa modalidade pode oferecer ferramentas adicionais de acompanhamento dos abastecimentos, definição de limites por veículo, emissão de relatórios e gerenciamento eletrônico do consumo. Entretanto, sua utilização normalmente envolve estrutura de gerenciamento, eventual incidência de taxas de administração e necessidade de avaliar previamente a abrangência e a disponibilidade da rede credenciada na região em que a frota do CIBAX desenvolve suas atividades. Para a presente necessidade, em que se busca primordialmente o fornecimento direto e contínuo dos combustíveis, a inclusão de uma estrutura intermediária de gerenciamento somente se justificaria caso os benefícios adicionais demonstrassem vantagem econômica e operacional suficiente em comparação à contratação direta do fornecimento.

Também poderia ser considerada a realização de aquisições individualizadas ou pontuais de combustível conforme o surgimento das necessidades de abastecimento, mediante procedimentos administrativos próprios para cada demanda. Essa solução, contudo, não se apresenta adequada diante do caráter recorrente e previsível do consumo de combustíveis pela frota. A realização de sucessivas aquisições isoladas aumentaria a quantidade de procedimentos administrativos,



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

reduziria a capacidade de planejamento do Consórcio e poderia gerar risco de indisponibilidade de combustível em momentos de necessidade. Além disso, a demanda por abastecimento não possui natureza excepcional ou eventual, mas decorre diretamente da utilização habitual dos veículos, máquinas e equipamentos, tornando mais eficiente que a Administração estabeleça previamente uma solução contratual capaz de atender às necessidades durante determinado período, respeitando os quantitativos estimados e o consumo efetivamente realizado.

Diante dessas alternativas, mostra-se mais adequada a contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa para o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, com abastecimento diretamente em posto localizado em raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, em Umuarama/PR. Essa solução permite que os combustíveis sejam adquiridos somente à medida que forem efetivamente necessários, dispensando a manutenção de estoque próprio e transferindo à contratada as responsabilidades inerentes à armazenagem e disponibilização dos produtos. A proximidade do estabelecimento de abastecimento deverá contribuir para a redução dos deslocamentos realizados exclusivamente para essa finalidade, evitando consumo desnecessário de combustível, desgaste adicional dos veículos e máquinas e utilização improdutiva de tempo. A solução também possibilita o controle individualizado dos abastecimentos mediante requisições, autorizações ou instrumentos equivalentes, permitindo que a Administração acompanhe os quantitativos efetivamente consumidos.

Assim, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o fornecimento parcelado dos combustíveis por estabelecimento especializado, conforme a demanda efetiva do CIBAX, representa a solução que melhor concilia simplicidade operacional, continuidade do abastecimento, controle administrativo, economicidade e eficiência. A contratação deverá compreender óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, com quantitativos estimados a partir da necessidade da frota e abastecimentos realizados conforme solicitação da Administração, sem obrigação de consumo integral das quantidades estimadas. A alternativa escolhida evita investimentos e responsabilidades relacionados à implantação de estrutura própria de armazenamento, dispensa a adoção de modelo de gerenciamento mais complexo quando não demonstrada sua necessidade e proporciona condições para seleção competitiva do fornecedor, mostrando-se, portanto, adequada ao interesse público e compatível com o planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca de solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX. O fornecimento ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente apresentada durante a vigência contratual, mediante abastecimento direto nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pelo Consórcio, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que estes serão utilizados como referência para dimensionamento da contratação e poderão variar em razão das necessidades operacionais efetivamente verificadas.

A execução da solução ocorrerá mediante disponibilização dos combustíveis em posto de abastecimento situado em um raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, localizada no Município de Umuarama/PR, permitindo que os veículos, máquinas e equipamentos sejam abastecidos de maneira ágil e compatível com as necessidades do Consórcio. A definição dessa distância busca reduzir deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento e, consequentemente, minimizar consumo adicional de combustível, desgaste da frota e tempo improdutivo dos servidores e operadores. O estabelecimento deverá possuir estrutura suficiente



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

para atender regularmente à demanda, mantendo disponibilidade dos três tipos de combustíveis durante o período contratual e observando seus dias e horários regulares de funcionamento.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente aqueles definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelos demais órgãos competentes. A contratada será responsável pela procedência e qualidade dos produtos comercializados, bem como pela regularidade das bombas, equipamentos e instalações utilizadas no abastecimento, não sendo admitido combustível adulterado, contaminado ou em desacordo com as especificações exigidas. Eventuais desconformidades identificadas durante a execução deverão ser imediatamente solucionadas pela contratada, sem custos adicionais para o CIBAX e sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na contratação.

Para assegurar o controle da execução, cada abastecimento deverá ser previamente autorizado pelo CIBAX por meio de requisição, autorização de fornecimento ou mecanismo equivalente definido pela Administração, permitindo a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, do tipo de combustível, da quantidade fornecida, da data do abastecimento e dos respectivos valores. A sistemática deverá possibilitar ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar o consumo da frota, conferir os abastecimentos realizados e confrontá-los com os documentos fiscais apresentados para pagamento. O pagamento deverá corresponder exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados, proporcionando maior controle sobre a utilização dos recursos públicos e adequada fiscalização da execução contratual, em consonância com a sistemática de fornecimento parcelado prevista para o objeto.

Considerando todo o ciclo de atendimento da necessidade, desde a disponibilização dos combustíveis pelo fornecedor até o abastecimento, controle, fiscalização e pagamento dos quantitativos efetivamente consumidos, a solução proposta mostra-se adequada para garantir a continuidade operacional da frota do CIBAX, sem necessidade de implantação de estrutura própria de armazenamento de combustíveis. A contratação permitirá que o Consórcio disponha de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum conforme sua necessidade, mantendo seus veículos, máquinas e equipamentos em condições de funcionamento e reduzindo o risco de paralisação das atividades por falta de abastecimento. Dessa forma, a solução contempla os elementos necessários ao atendimento integral da demanda, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum foi definida considerando a demanda necessária para assegurar o abastecimento contínuo dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX durante o período previsto para a contratação. Para o dimensionamento, foram considerados o histórico de consumo de combustíveis, a frequência de utilização da frota, os abastecimentos realizados em períodos anteriores e a perspectiva de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos nas atividades administrativas e operacionais do Consórcio.

O levantamento foi realizado a partir da análise dos registros de abastecimento e consumo disponíveis, considerando as características da frota e os diferentes tipos de combustíveis utilizados, bem como as necessidades previstas para o período da futura contratação. Para a gasolina comum, incluída na presente contratação, a estimativa deverá considerar especificamente os veículos e equipamentos compatíveis com esse combustível e sua previsão de utilização, de modo que o quantitativo projetado seja suficiente para atender à demanda sem gerar dimensionamento excessivo ou incompatível com a realidade operacional do CIBAX.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

Os quantitativos apurados possuem natureza estimativa, tendo em vista que o consumo efetivo dependerá da utilização dos veículos, máquinas e equipamentos ao longo da execução contratual. Dessa forma, as quantidades estabelecidas servirão para o adequado dimensionamento do procedimento licitatório e para a formulação das propostas, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CIBAX, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada e mediante autorização da Administração, em observância ao planejamento, à economicidade e à eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

8 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | |
|--|--|-------------------------------------|
| ☒ Pregão | ☒ Eletrônico | ☐ Presencial |
| ☐ Concorrência | ☐ Eletrônica | ☐ Presencial |
| ☐ Concurso | | |
| ☐ Leilão | | |
| ☐ Credenciamento | | |
| ☐ Registro de Preços | | |
| ☐ Dispensa de Licitação | ☐ Eletrônica | ☐ Física |
| ☐ Inexigibilidade | | |

9 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No Momento o CIBAX não possui plano anual de contratações, o qual será elaborado em um próximo momento.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada em itens, sendo cada tipo de combustível — óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum — considerado item autônomo para fins de disputa e adjudicação, tendo em vista que os produtos possuem especificações próprias e podem ser fornecidos e precificados individualmente, sem prejuízo à execução do objeto. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois amplia a competitividade ao possibilitar a participação de fornecedores aptos a atender um ou mais itens, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada combustível e não compromete a eficiência ou a continuidade dos abastecimentos. A adoção do julgamento por item também permite à Administração comparar individualmente os preços ofertados para cada produto, evitando a vinculação desnecessária entre combustíveis distintos e promovendo melhor aproveitamento das condições existentes no mercado, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e regular dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX, mediante o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual. Busca-se, dessa forma, garantir a disponibilidade dos combustíveis necessários ao funcionamento da frota, reduzindo o risco de paralisações ou atrasos nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Consórcio em razão da falta de abastecimento.

Pretende-se também proporcionar maior eficiência operacional e logística, mediante a disponibilização de estabelecimento para abastecimento localizado em raio máximo de 20 km da



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

sede administrativa do CIBAX, situada em Umuarama/PR. Essa condição busca reduzir os deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento, diminuindo o consumo desnecessário de combustível, o desgaste dos veículos e máquinas e o tempo empregado pelas equipes nesses deslocamentos, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Outro resultado esperado consiste na obtenção de combustíveis de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, assegurando que o óleo diesel S-500, o óleo diesel S-10 e a gasolina comum fornecidos atendam aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes. Com isso, busca-se contribuir para o adequado funcionamento dos motores e demais componentes dos veículos, máquinas e equipamentos, reduzindo riscos relacionados ao fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou incompatíveis com as especificações exigidas.

A contratação pretende ainda proporcionar maior controle dos abastecimentos e dos recursos públicos empregados, mediante registro e acompanhamento dos quantitativos efetivamente fornecidos, identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos abastecidos e conferência dos respectivos documentos de fornecimento. Como os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e o fornecimento ocorrerá conforme a demanda, espera-se que o CIBAX realize despesas de acordo com suas necessidades efetivas, evitando aquisições antecipadas desnecessárias e possibilitando o acompanhamento sistemático do consumo durante a execução contratual.

Por fim, espera-se alcançar uma contratação eficiente, econômica e vantajosa para o CIBAX, com ampliação da competitividade mediante o parcelamento do objeto em itens correspondentes aos diferentes tipos de combustíveis e seleção das propostas mais vantajosas para a Administração. O resultado final pretendido é assegurar condições adequadas para o funcionamento da frota durante todo o período contratual, aliando continuidade do abastecimento, qualidade dos produtos, controle administrativo, racionalização dos recursos e segurança na execução, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, assegurando que o fornecedor esteja regularmente autorizado a exercer a atividade de comercialização de combustíveis e que o estabelecimento disponibilizado para atendimento esteja localizado em raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, em Umuarama/PR, conforme estabelecido nos requisitos da contratação. Deverá, ainda, ser realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, conferir as autorizações e registros de abastecimento, verificar os quantitativos efetivamente fornecidos, acompanhar a regularidade e a qualidade dos combustíveis e atestar os documentos fiscais para fins de pagamento, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades, de modo a assegurar a adequada gestão contratual, o controle do consumo, a continuidade do abastecimento da frota e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13 CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação, uma vez que o fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum poderá ser executado de forma autônoma pela futura



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

contratada, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX, não dependendo da celebração de outros contratos para produzir os resultados pretendidos. Embora o Consórcio possa manter contratações relacionadas à manutenção, conservação, seguro ou utilização de sua frota, tais ajustes possuem objetos próprios e independentes, não constituindo condição necessária para a execução do fornecimento de combustíveis ora planejado, razão pela qual não se verifica dependência técnica, operacional ou contratual que exija contratação complementar para viabilizar a presente solução.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para o fornecimento de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum apresenta impactos ambientais inerentes à utilização de combustíveis fósseis, especialmente em razão da emissão de gases e material particulado decorrentes da combustão nos motores dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX. Tais impactos estão diretamente associados à operação da frota e incluem a emissão de dióxido de carbono e outros poluentes atmosféricos, devendo a utilização dos combustíveis ocorrer de maneira racional e compatível com as necessidades efetivas do Consórcio, evitando-se deslocamentos desnecessários, consumo excessivo e desperdícios.

Outro aspecto ambiental relevante está relacionado aos riscos de vazamento, derramamento ou armazenamento inadequado dos combustíveis, situações que podem ocasionar contaminação do solo, das águas superficiais ou subterrâneas e representar riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente. Por essa razão, o abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento regularmente autorizado para comercialização de combustíveis, dotado das condições técnicas, operacionais e ambientais exigidas pela legislação aplicável, cabendo à contratada observar as normas relacionadas ao armazenamento, manuseio, fornecimento e controle desses produtos, bem como adotar as medidas necessárias para prevenção e contenção de eventuais acidentes ambientais.

A exigência de disponibilização de posto de abastecimento localizado em raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada em Umuarama/PR, também contribui para a redução dos impactos ambientais associados à contratação, uma vez que limita os deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento. A redução das distâncias percorridas tende a diminuir o consumo adicional de combustível e, conseqüentemente, as emissões atmosféricas decorrentes desses trajetos, além de reduzir o desgaste dos veículos e máquinas, conciliando aspectos de eficiência operacional, economicidade e responsabilidade ambiental.

Durante a execução contratual, deverão ser adotadas práticas voltadas ao uso racional dos combustíveis, mediante controle dos abastecimentos, identificação dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos e acompanhamento dos quantitativos efetivamente consumidos. A fiscalização deverá permitir a identificação de eventuais consumos incompatíveis com os padrões de utilização da frota, contribuindo para evitar desperdícios e incentivar o emprego eficiente dos recursos. Da mesma forma, os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, de modo a reduzir riscos decorrentes da utilização de produtos adulterados ou em desconformidade com os requisitos técnicos aplicáveis.

Assim, embora a própria natureza do objeto impossibilite a eliminação integral dos impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, a contratação deverá incorporar medidas destinadas à sua prevenção, redução e controle, especialmente mediante abastecimento em estabelecimento regular, utilização racional dos produtos, controle dos quantitativos consumidos, redução dos deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento e observância das normas ambientais e de segurança pertinentes. Essas medidas deverão ser consideradas durante toda a execução contratual, buscando compatibilizar a necessidade operacional do CIBAX com práticas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, em



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

consonância com o desenvolvimento nacional sustentável e com os princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente viável, considerando que o fornecimento de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum constitui solução disponível e consolidada no mercado, existindo estabelecimentos especializados e regularmente habilitados para a comercialização desses produtos. A natureza comum dos combustíveis permite a definição objetiva das especificações necessárias ao atendimento da Administração, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e a comparação das propostas apresentadas com base em critérios previamente estabelecidos. O fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva do CIBAX, apresenta-se compatível com a rotina operacional da frota e permite assegurar a disponibilidade dos combustíveis necessários sem exigir estrutura própria de armazenamento.

Sob o aspecto operacional e logístico, a contratação também se apresenta viável, especialmente porque o abastecimento será realizado diretamente em estabelecimento disponibilizado pela futura contratada, localizado em raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada em Umuarama/PR. Essa sistemática possibilita que os veículos, máquinas e equipamentos sejam abastecidos conforme a necessidade, sem necessidade de manutenção de estoque próprio pelo Consórcio, reduzindo os riscos e encargos relacionados ao armazenamento e manuseio de combustíveis. A limitação da distância para abastecimento também busca evitar deslocamentos excessivos, consumo adicional de combustível, desgaste da frota e utilização improdutiva do tempo das equipes.

Quanto à viabilidade econômica, a solução permite que o CIBAX adquira somente os quantitativos efetivamente necessários durante a execução contratual, sendo os volumes previstos utilizados como estimativas para dimensionamento da licitação, sem obrigação de aquisição integral. O parcelamento da contratação em itens correspondentes ao óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum possibilitará a disputa individualizada dos produtos, favorecendo a competitividade e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada item. Além disso, o fornecimento diretamente em posto especializado afasta a necessidade de investimentos do Consórcio em tanques, bombas, instalações, licenciamento, manutenção e demais estruturas necessárias à implantação de sistema próprio de armazenamento e abastecimento.

Sob o aspecto administrativo e de controle, a solução é igualmente viável, pois os abastecimentos poderão ser realizados mediante autorização, requisição ou instrumento equivalente emitido pelo CIBAX, permitindo o acompanhamento dos quantitativos efetivamente fornecidos e a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos. A sistemática possibilitará ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução, conferir os registros de abastecimento e documentos fiscais e controlar o consumo durante a vigência contratual. A contratação também deverá exigir combustíveis em conformidade com os padrões de qualidade aplicáveis e estabelecimento regularmente autorizado para sua comercialização, proporcionando maior segurança à execução do objeto.

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, uma vez que a solução proposta apresenta condições técnicas, operacionais e econômicas adequadas para atender à necessidade identificada pelo CIBAX, assegurando o abastecimento contínuo de sua frota e reduzindo o risco de interrupção das atividades por indisponibilidade de combustível. O fornecimento parcelado de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, mediante contratação decorrente de procedimento licitatório e observância dos requisitos definidos no planejamento, apresenta-se adequado ao interesse público e apto a proporcionar eficiência, economicidade, controle e continuidade operacional, estando compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

16 MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos	Medidas Preventivas	Medidas Respostas
Interrupção ou indisponibilidade no fornecimento dos combustíveis	Média	Alto	Paralisação de veículos, máquinas e equipamentos, comprometendo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do CIBAX.	Exigir que a contratada mantenha disponibilidade suficiente de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum durante a execução contratual e estabelecer claramente as condições de abastecimento no Termo de Referência.	Notificar imediatamente a contratada para regularização do fornecimento e, em caso de descumprimento injustificado, adotar as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
Fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou fora das especificações técnicas	Baixa	Alto	Danos aos motores e sistemas dos veículos, máquinas e equipamentos, aumento dos custos de manutenção, indisponibilidade da frota e prejuízo ao patrimônio público.	Exigir que os combustíveis atendam integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis, bem como que o estabelecimento esteja regularmente autorizado para comercialização.	Suspender o abastecimento do produto em desconformidade, solicitar as providências necessárias à apuração da qualidade, exigir a regularização imediata e responsabilizar a contratada pelos danos comprovadamente decorrentes do produto inadequado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Falhas no controle e registro dos abastecimentos	Média	Alto	Pagamentos indevidos, dificuldade de controle do consumo, abastecimento não autorizado, divergências de quantitativos e prejuízos ao erário.	Implantar sistemática de autorização prévia dos abastecimentos e exigir registros contendo informações suficientes para identificar o veículo, máquina ou equipamento, tipo de combustível, quantidade, data e respectivos valores.	Conferir os registros com os documentos fiscais antes da liquidação da despesa, suspender pagamentos relativos a abastecimentos inconsistentes e exigir esclarecimento ou correção das divergências identificadas.
Abastecimento	Baixa	Alto	Utilização	Manter relação	Não reconhecer



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

de veículo, máquina ou equipamento não autorizado pelo CIBAX			indevida de recursos públicos, aumento injustificado do consumo e possível prejuízo financeiro ao Consórcio.	atualizada dos veículos, máquinas, equipamentos e pessoas autorizadas a realizar abastecimentos, exigindo identificação e autorização emitida pelo CIBAX antes de cada fornecimento.	abastecimentos realizados sem autorização, apurar a ocorrência, identificar os responsáveis e adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis.
Oscilações relevantes nos preços dos combustíveis durante a execução contratual	Alta	Mé di o	Possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro, dificuldades na continuidade do fornecimento e apresentação de pedidos de revisão dos preços contratados.	Realizar adequada de pesquisa na fase preparatória, estabelecer critérios objetivos para reajuste e revisão dos preços e prever as condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos instrumentos da contratação.	Analisar eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante documentação comprobatória e demonstração efetiva dos requisitos legais, deferindo-o somente quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
Consumo de combustível superior ao quantitativo estimado	Média	Mé di o	Insuficiência dos quantitativos previstos para atendimento de toda a vigência contratual, comprometimento do planejamento orçamentário e necessidade de adoção de providências administrativas adicionais.	Elaborar a estimativa com base no histórico de consumo, na utilização da frota e nas necessidades previstas para o período, realizando acompanhamento periódico dos quantitativos consumidos.	Identificar as causas do aumento do consumo, revisar a projeção para o período remanescente e adotar tempestivamente as providências legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do abastecimento, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.
Vazamento, derramamento ou incidente ambiental durante o abastecimento	Baixa	Alto	Contaminação do solo ou da água, riscos à segurança de pessoas e bens, danos ambientais e eventual	Exigir estabelecimento regularmente autorizado e dotado das condições técnicas, ambientais e de	Interromper imediatamente o abastecimento quando identificada situação de risco, exigir da contratada a



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

**Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê**

			responsabiliza ção decorrente do incidente.	segurança necessárias ao armazenamento e fornecimento de combustíveis, observando a legislação aplicável.	adoção das medidas de retenção e regularização pertinentes e comunicar os órgãos competentes quando necessário.
Falha na fiscalização e acompanhamento da execução contratual	Baixa	Alto	Não identificação tempestiva de irregularidade s, abasteciment os inadequados, pagamentos indevidos e comprometim ento dos resultados pretendidos com a contratação.	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, definir procedimentos de acompanhamento e manter registros dos abastecimentos, ocorrências e providências adotadas durante a execução.	Intensificar a fiscalização, realizar conferência dos registros existentes, determinar a correção das irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas e contratuais necessárias para evitar reincidências.

17 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

**ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxx/2026**

**MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº xxx/2026 em epígrafe que tem por objeto a , em atendimento as Secretarias e Departamentos do CIBAX, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os combustíveis fornecidos atenderão integralmente às especificações, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo edital e por seus anexos.
- 3) Comprometemo-nos a substituir, sem qualquer ônus para o CIBAX, os combustíveis que estejam adulterados, contaminados ou em desacordo com as especificações e os padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados aos veículos, máquinas e equipamentos e das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.
- 4) Declaramos que os preços constantes da proposta, inclusive aqueles que vierem a ser ofertados por meio de lances, abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, transporte, seguros, administração, lucro empresarial, implantação e manutenção do posto de abastecimento, disponibilização de estrutura e pátio adequados e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional sob qualquer fundamento..
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ào pregoeiro e equipe de apoio

CIBAX,

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº XX/XXXX do CIBAX.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº xxxxxx do CIBAX,-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este CIBAX, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



Tecnologia a serviço da vida

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI**

CNPJ 04.555.113/0001-04

**Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste CIBAX, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, XXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º X.XXX.XXX-X-SSP/PR, cadastrado no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à XXXXXXXX, n.º XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº xxxxxxxxx mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é Aquisição parcelada de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no processo licitatório.
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento parcelado e contínuo de óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, conforme as necessidades do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri – CIBAX e mediante prévia autorização da fiscalização contratual.
- 2.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de aquisição integral pelo CIBAX, sendo devido o pagamento somente pelos combustíveis efetivamente abastecidos, autorizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.
- 2.3. Os abastecimentos serão realizados diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pelo CIBAX, em posto de abastecimento localizado dentro do raio máximo de 20 km da sede administrativa do Consórcio, situada no Município de Umuarama/PR.
- 2.4. Para fins de verificação da distância, será considerado o menor percurso de deslocamento por via pública entre a sede administrativa do CIBAX e o endereço do posto de abastecimento, mediante consulta a ferramenta pública ou amplamente utilizada de geolocalização e rotas, desconsiderando caminhos particulares, acessos restritos ou vias impróprias ao tráfego regular.
- 2.5. A disponibilização de posto de abastecimento dentro do limite estabelecido constitui condição indispensável para o início e a continuidade da execução contratual.
- 2.6. Caso a Contratada ainda não disponha de posto de abastecimento dentro do perímetro estabelecido na data da assinatura do contrato, deverá implantar, regularizar e disponibilizar a



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Iyate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

unidade no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da assinatura deste instrumento.

- 2.7. Dentro desse prazo, a Contratada deverá comprovar que o posto está regularmente constituído e em funcionamento, possui autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dispõe das demais licenças necessárias à comercialização dos combustíveis e mantém disponíveis os produtos correspondentes aos itens contratados.
- 2.8. O posto deverá possuir instalações, tanques, bombas, medidores e demais equipamentos adequados, em condições regulares de funcionamento, conservação e aferição.
- 2.9. O estabelecimento também deverá possuir acesso adequado e pátio com espaço suficiente para permitir a entrada, circulação, manobra, permanência, abastecimento e saída segura dos veículos de grande porte, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos utilizados pelo CIBAX, inclusive tratores, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras e equipamentos similares.
- 2.10. O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, sem manobras que coloquem em risco pessoas, bens ou instalações, sem obstrução da via pública e sem prejuízo ao funcionamento regular do estabelecimento.
- 2.11. A Contratada deverá manter o acesso, o pátio e a área de abastecimento livres de obstáculos e em condições adequadas de conservação, segurança e trafegabilidade, com espaço e resistência compatíveis com o peso, as dimensões e o porte dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX.
- 2.12. O prazo de 30 dias destina-se exclusivamente à implantação, regularização e disponibilização do posto, não autorizando o abastecimento em estabelecimento situado fora do limite estabelecido ou que não possua condições adequadas de acesso, circulação, manobra, abastecimento e segurança.
- 2.13. Enquanto não comprovado o atendimento integral dessas condições, não será autorizado o início dos abastecimentos. O prazo de vigência contratual não será suspenso nem prorrogado em razão das providências necessárias à implantação ou regularização do estabelecimento.
- 2.14. A não disponibilização do posto devidamente regularizado e adequado dentro do prazo de 30 dias caracterizará inexecução da obrigação contratual e poderá acarretar, após regular processo administrativo, aplicação das sanções cabíveis, extinção do contrato, convocação dos licitantes remanescentes e responsabilização da Contratada pelos prejuízos comprovadamente causados ao CIBAX.
- 2.15. O CIBAX poderá realizar vistoria no estabelecimento indicado antes do início dos abastecimentos ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar sua localização, regularidade, estrutura, capacidade operacional, acessibilidade e condições de segurança. Caso o estabelecimento não apresente condições suficientes para receber e abastecer os veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Consórcio, não será autorizado para a execução contratual.
- 2.16. A unidade de abastecimento indicada e aprovada deverá permanecer disponível durante toda a execução. Sua substituição, mudança de endereço ou alteração relevante de estrutura dependerá de comunicação prévia e autorização expressa do CIBAX, devendo o novo estabelecimento cumprir integralmente o limite máximo de distância e as demais exigências contratuais.
- 2.17. Cada abastecimento dependerá de autorização prévia do CIBAX, mediante requisição, ordem de fornecimento, autorização de abastecimento ou outro instrumento de controle definido pela Administração, sendo vedado o fornecimento a veículos, máquinas, equipamentos ou pessoas não autorizados.
- 2.18. O comprovante de cada abastecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento; a placa, o número patrimonial ou outro elemento de identificação, quando aplicável; a data e o horário da operação; o tipo de combustível; a quantidade fornecida em litros; o valor unitário; o valor total; e a identificação do responsável, quando exigida pelo CIBAX.
- 2.19. Os combustíveis deverão atender integralmente aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas pela ANP e pelas demais normas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desconformidade com as exigências regulamentares.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 2.20. A Contratada responderá pela qualidade, procedência e quantidade dos combustíveis fornecidos, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para o CIBAX, os produtos em desconformidade, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados aos veículos, máquinas e equipamentos e das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.
- 2.21. Havendo indícios ou constatação de irregularidade na qualidade ou quantidade do combustível, o CIBAX poderá suspender imediatamente o abastecimento do produto questionado até a apuração e regularização da situação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
- 2.22. Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente abastecidos e regularmente autorizados. A Contratada deverá apresentar documento fiscal compatível com as requisições, comprovantes e registros correspondentes ao período de cobrança.
- 2.23. Constatada divergência entre as quantidades faturadas e os abastecimentos registrados, fornecimento não autorizado, duplicidade, erro de identificação ou qualquer outra inconsistência, a parcela controvertida não será atestada até o esclarecimento e a regularização da situação, observando-se, quando aplicável, o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.24. A indisponibilidade temporária de combustível deverá ser comunicada imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato, com indicação da causa, da previsão de regularização e das providências adotadas para o restabelecimento do fornecimento.
- 2.25. A comunicação da indisponibilidade não afasta a responsabilidade da Contratada pela continuidade da execução nem autoriza o abastecimento em estabelecimento diferente daquele aprovado pelo CIBAX, salvo autorização prévia e expressa da Administração e desde que o estabelecimento substituto cumpra todas as exigências deste contrato.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia condicionada à divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, interesse do CIBAX, demonstração da vantajosidade da prorrogação, disponibilidade orçamentária e cumprimento dos demais requisitos legais.
- 3.3. A prorrogação dependerá de justificativa formal da autoridade competente e da comprovação de que a Contratada mantém todas as condições exigidas para a contratação, inclusive a regularidade do posto de abastecimento, das autorizações e das licenças necessárias à comercialização dos combustíveis.
- 3.4. A Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação, e eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor decontabilidade, acompanhada das seguintes certidões:



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambê

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso ocorra atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a correspondente compensação financeira quando divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas apurações definitivas, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o índice oficial definitivo correspondente ao período considerado.

7.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado ou utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.

7.7. Na ausência de índice substituto definido em lei ou regulamento, as partes poderão estabelecer outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos da contratação, mediante termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O reajuste anual previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.10. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de variações extraordinárias nos preços dos combustíveis, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro antes do período de 1 (um) ano, desde que a parte interessada demonstre, mediante requerimento fundamentado e documentação idônea, a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que tenha alterado de forma relevante os encargos da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem a composição dos preços originalmente contratados e a efetiva elevação ou redução dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, documentos emitidos por distribuidoras, planilhas comparativas e outros elementos aptos a comprovar a alteração extraordinária.

7.12. A mera oscilação ordinária do preço dos combustíveis, a variação de preços praticados no mercado ou a alteração dos valores divulgados pela ANP não produzirão revisão automática do preço contratado, sendo indispensável a comprovação efetiva do impacto sobre os encargos suportados pela Contratada.

7.13. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido tanto em favor da Contratada quanto em favor do CIBAX, quando comprovada elevação ou redução extraordinária dos custos que fundamentaram a proposta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias deste consórcio, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. Obrigações e responsabilidades da Contratada

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato.

9.1.2. Fornecer óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades do CIBAX e mediante autorização prévia da Administração.

9.1.3. Disponibilizar posto de abastecimento localizado dentro do raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada no Município de Umuarama/PR, mantendo essa condição durante toda a execução contratual.

9.1.4. Caso ainda não disponha de estabelecimento dentro do perímetro exigido na data da assinatura do contrato, implantar, regularizar e disponibilizar o posto de abastecimento no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da assinatura do instrumento contratual.

9.1.5. Não realizar abastecimentos antes da comprovação e da aprovação, pelo CIBAX, da localização, da regularidade, da estrutura e das condições de funcionamento do posto.

9.1.6. Manter o posto de abastecimento regularmente constituído, em funcionamento e com autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como com todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

9.1.7. Manter tanques, bombas, medidores e demais equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e aferição, observando as normas técnicas, ambientais e regulamentares aplicáveis.

9.1.8. Disponibilizar acesso adequado e pátio com espaço suficiente para a entrada, circulação, manobra, permanência, abastecimento e saída segura dos veículos de grande porte, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos utilizados pelo CIBAX, inclusive tratores, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras e equipamentos similares.

9.1.9. Manter o acesso, o pátio e a área de abastecimento livres de obstáculos e em condições adequadas de conservação, segurança e trafegabilidade, com espaço e resistência compatíveis com o peso, as dimensões e o porte dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

9.1.10. Possibilitar que o abastecimento seja realizado diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, sem manobras que coloquem em risco pessoas, bens ou instalações e sem obstrução da via pública.

9.1.11. Garantir a disponibilidade dos combustíveis correspondentes aos itens contratados durante todo o período de execução, de modo a evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais do CIBAX.

9.1.12. Não recusar injustificadamente o abastecimento regularmente autorizado e solicitado pelo CIBAX, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.1.13. Realizar os abastecimentos exclusivamente nos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pelo CIBAX, mediante requisição, ordem de fornecimento, autorização de abastecimento ou outro instrumento de controle definido pela Administração.

9.1.14. Não fornecer combustível a veículo, máquina, equipamento ou pessoa que não esteja devidamente autorizada pelo CIBAX.

9.1.15. Emitir comprovante individual para cada abastecimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento; placa, número patrimonial ou outro elemento de identificação, quando aplicável; data e horário; tipo de combustível; quantidade fornecida em litros; valor unitário; valor total da operação; e identificação do responsável, quando exigida.

9.1.16. Fornecer combustíveis que atendam integralmente aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas pela ANP e pelas demais normas aplicáveis.

9.1.17. Responder pela qualidade, procedência e quantidade dos combustíveis fornecidos, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado ou em desconformidade com as exigências regulamentares e contratuais.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

~~Ivate~~ – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 9.1.18.** Substituir, sem qualquer ônus para o CIBAX, o combustível que esteja em desconformidade com as especificações e os padrões exigidos, adotando imediatamente todas as providências necessárias à regularização da situação.
- 9.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos do CIBAX em decorrência do fornecimento de combustível adulterado, contaminado, inadequado ou em desconformidade, desde que demonstrado o nexo entre o produto fornecido e o dano ocorrido.
- 9.1.20.** Permitir a coleta de amostras, a realização de testes e as demais verificações necessárias à comprovação da qualidade e da quantidade dos combustíveis, quando determinadas pelo CIBAX ou pelos órgãos competentes.
- 9.1.21.** Suspender imediatamente o fornecimento do combustível questionado quando houver indício ou constatação de irregularidade, mantendo a suspensão até a apuração e a regularização da situação.
- 9.1.22.** Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer indisponibilidade de combustível, interrupção no funcionamento do estabelecimento ou outra ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução, informando a causa, a previsão de regularização e as providências adotadas.
- 9.1.23.** Manter a continuidade do fornecimento, não podendo alegar indisponibilidade temporária, falha operacional, manutenção do estabelecimento ou ausência de estoque como justificativa para o descumprimento injustificado das obrigações assumidas.
- 9.1.24.** Não substituir o estabelecimento indicado, alterar seu endereço ou promover alteração relevante em sua estrutura sem comunicação prévia e autorização expressa do CIBAX.
- 9.1.25.** Garantir que eventual estabelecimento substituto cumpra integralmente o limite máximo de distância, as exigências de regularidade e as condições de acesso, pátio, circulação, manobra, abastecimento e segurança estabelecidas no contrato.
- 9.1.26.** Permitir o livre acesso do gestor, do fiscal e dos demais representantes formalmente designados pelo CIBAX às instalações relacionadas à execução, para realização de vistorias, inspeções e conferências.
- 9.1.27.** Prestar todos os esclarecimentos e apresentar documentos, relatórios e informações solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.28.** Apresentar documento fiscal compatível com os abastecimentos efetivamente realizados, acompanhado das requisições, autorizações, comprovantes ou relatórios correspondentes ao período de cobrança.
- 9.1.29.** Corrigir, complementar ou substituir, sem ônus para o CIBAX, os documentos fiscais, comprovantes e relatórios que apresentem erros, divergências, omissões ou inconsistências.
- 9.1.30.** Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, despesas operacionais, implantação e manutenção do estabelecimento, mão de obra, administração e lucro.
- 9.1.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança e de prevenção contra incêndios aplicáveis às suas atividades, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e o CIBAX.
- 9.1.32.** Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais contaminados e demais produtos decorrentes de suas atividades, bem como pela adoção das medidas necessárias em caso de vazamento, derramamento ou acidente ambiental.
- 9.1.33.** Designar representante responsável pela comunicação com o CIBAX e pelo acompanhamento da execução contratual, fornecendo telefone, endereço eletrônico e demais meios necessários ao contato.
- 9.1.34.** Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e pela autoridade competente.
- 9.1.35.** Comunicar ao CIBAX, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, sem prejuízo da comunicação imediata nos casos urgentes.
- 9.1.36.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.
- 9.1.37.** Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando não forem de caráter público.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

9.1.38. Não transferir integralmente a execução do objeto nem subcontratar o fornecimento sem prévia e expressa autorização do CIBAX e sem previsão no edital, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

9.1.39. Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, os danos causados diretamente ao CIBAX ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução, não sendo a fiscalização contratual causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

9.2. Obrigações e responsabilidades do Contratante

9.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e este contrato.

9.2.2. Emitir as requisições, ordens de fornecimento, autorizações de abastecimento ou outros instrumentos necessários à execução do objeto.

9.2.3. Informar à Contratada os veículos, máquinas, equipamentos e responsáveis autorizados a realizar abastecimentos.

9.2.4. Fornecer as informações necessárias à correta identificação e ao controle dos abastecimentos, incluindo placas, números patrimoniais ou outros elementos de identificação.

9.2.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhamento e fiscalização da execução.

9.2.6. Verificar, antes do início dos abastecimentos, se o posto indicado atende ao limite máximo de distância e às exigências de regularidade, acesso, estrutura, pátio, circulação, manobra, abastecimento e segurança.

9.2.7. Realizar, quando necessário, vistoria técnica no estabelecimento indicado pela Contratada, antes do início da execução ou durante a vigência contratual.

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos, conferindo requisições, autorizações, comprovantes, relatórios e documentos fiscais apresentados pela Contratada.

9.2.9. Conferir, por meio dos condutores ou responsáveis autorizados, as informações constantes nos comprovantes de abastecimento, especialmente o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário e a identificação do veículo, máquina ou equipamento.

9.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, estabelecendo prazo adequado para correção, quando cabível.

9.2.11. Recusar o recebimento e suspender o abastecimento de combustível que apresente indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

9.2.12. Determinar, quando necessário, a realização de testes, análises ou coleta de amostras para verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos.

9.2.13. Rejeitar o estabelecimento que não atenda à localização exigida ou que não apresente condições adequadas para receber e abastecer os veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo CIBAX.

9.2.14. Receber, analisar e atestar os documentos fiscais correspondentes aos abastecimentos efetivamente realizados e regularmente autorizados.

9.2.15. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas, desde que o objeto tenha sido regularmente executado e os documentos apresentados estejam corretos.

9.2.16. Não atestar nem pagar valores correspondentes a abastecimentos não autorizados, não comprovados, duplicados, divergentes ou realizados em desacordo com as condições contratuais.

9.2.17. Efetuar, quando aplicável, o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.18. Comunicar à Contratada qualquer alteração na relação de veículos, máquinas, equipamentos ou responsáveis autorizados.

9.2.19. Aplicar as medidas corretivas e as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.20. Decidir sobre os pedidos e as reclamações relacionados à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

9.2.21. Comunicar aos órgãos competentes eventuais indícios de adulteração, contaminação, fraude ou outras irregularidades relacionadas aos combustíveis fornecidos.



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

9.2.22. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução, desde que relacionados ao objeto e disponíveis ao CIBAX.

9.2.23. A fiscalização realizada pelo CIBAX não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelos danos, irregularidades ou falhas decorrentes da execução contratual

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato, XXXXXXXX**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão Secretários de cada departamento.

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato, XXXXXX**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão indicados pelo Secretários de cada pasta.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

- 13.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, procedência, regularidade e conformidade dos combustíveis fornecidos durante toda a execução contratual, compreendendo óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum, conforme os itens para os quais tenha sido contratada,



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

observando integralmente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

- 13.2. A garantia de que trata esta cláusula abrange todos os abastecimentos realizados durante a vigência contratual, respondendo a CONTRATADA pela qualidade, quantidade e correta medição dos combustíveis efetivamente fornecidos aos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pelo CIBAX.
- 13.3. Não será admitido o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações regulamentares, com características incompatíveis com aquelas exigidas para o respectivo produto ou que, por qualquer motivo relacionado à sua qualidade ou procedência, apresente desconformidade com as normas aplicáveis.
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter as bombas medidoras, tanques, equipamentos e demais instalações utilizadas para armazenamento e abastecimento em condições regulares de funcionamento, conservação, segurança e controle metrológico, mantendo válidas as respectivas licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis durante toda a execução contratual.
- 13.5. Caso seja identificada ou existam indícios fundamentados de irregularidade relacionada à qualidade, procedência, quantidade ou medição do combustível fornecido, o CIBAX poderá determinar a suspensão do abastecimento do produto questionado até que sejam realizadas as verificações necessárias e devidamente regularizada a situação.
- 13.6. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato acerca da procedência e qualidade dos combustíveis fornecidos, apresentando, quando solicitado e dentro de prazo razoável fixado pela Administração, documentos, certificados, registros, notas fiscais de aquisição, informações técnicas ou outros elementos aptos a demonstrar a regularidade do produto comercializado.
- 13.7. Constatada desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente as providências necessárias para cessar a irregularidade e restabelecer o fornecimento regular do combustível, sem qualquer custo adicional para o CIBAX e sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.
- 13.8. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos do CIBAX quando demonstrado que decorreram diretamente do fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, observados o contraditório, a apuração da responsabilidade e o nexo entre o produto fornecido e o dano constatado.
- 13.9. A constatação de eventual dano deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, podendo o CIBAX solicitar avaliação ou documentação técnica necessária à identificação de sua causa, assegurando-se à CONTRATADA o direito de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes antes da definição de sua responsabilidade.
- 13.10. A CONTRATADA deverá corrigir as irregularidades relacionadas à execução contratual apontadas pelo gestor ou fiscal dentro do prazo estabelecido na respectiva notificação, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, ressalvadas as situações que demandem providência imediata para evitar prejuízo à Administração, à frota ou à continuidade das atividades do CIBAX.
- 13.11. A fiscalização, conferência, acompanhamento ou recebimento dos combustíveis pelo CIBAX não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, procedência, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas no contrato e no Termo de Referência.
- 13.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estabelecimento apto e regularmente autorizado para realização dos abastecimentos, observando a exigência de localização em raio máximo de 20 km da sede administrativa do CIBAX, situada no Município de Umuarama/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 13.13. Eventual indisponibilidade de combustível ou impossibilidade temporária de abastecimento deverá ser imediatamente comunicada ao gestor ou fiscal do contrato, com indicação dos motivos e das providências adotadas para restabelecimento do fornecimento, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das condições contratualmente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

estabelecidas.

- 13.14.** A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento durante toda a execução contratual, mantendo disponibilidade suficiente dos combustíveis correspondentes aos itens contratados, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 13.15.** As obrigações de garantia relacionadas à qualidade e conformidade dos combustíveis permanecerão aplicáveis aos abastecimentos realizados durante a vigência contratual ainda que eventual irregularidade seja identificada posteriormente, desde que comprovadamente relacionada ao produto fornecido pela CONTRATADA.
- 13.16.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive o fornecimento de combustível adulterado, contaminado ou em desconformidade com as especificações regulamentares, poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitar a CONTRATADA às medidas corretivas e às sanções administrativas previstas no contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.17.** As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações, requisitos, modelo de execução, obrigações das partes e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta da CONTRATADA e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado ao Consórcio o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o
- 15.8.** contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.9.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do Consórcio CIBAX.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã
Ivate – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. **Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:**
 - 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.
 - 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
 - 18.1.3. A abstenção por parte do CIBAX da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



Tecnologia a serviço da vida

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI

CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri – Brasilândia do Sul – Cafezal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã

~~Ivate~~ – Mariluz – Pérola – Perobal – Umuarama – Xambrê

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

PRESIDENTE

Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**